

1 **Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do**
2 **Paraná realizada em 02 de setembro de 2016.**

3 Ao segundo dia do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala do
4 Conselho Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
5 Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério
6 Andrade Mulinari e os Conselheiros Titulares Carlos Eduardo Zacarkim, Carlos Henrique
7 Coimbra de Araújo, Christian Mendez Alcantara, Eduardo Todt, Eva Cristina Rodrigues
8 Avelar Dalmolin, Lillian Medeiros de Mello, Lillian Daisy Gonçalves Wolff, Lucas Siquieri
9 Gracia, Luiz Fernando de Lima Luz Junior, Marcos Didonet Del Fabro, Marisa Fernandes de
10 Castilho, Renato Silva de Sousa, Altair Pivovar, Rodrigo Brandão e Valter Antonio Maier.
11 Presente ainda o Conselheiro Suplente Marcelo Correa Cavadinha Barbosa. Também presentes
12 o representante da Pró-Reitoria de Graduação, Professor Robson Tadeu Bolzon e o
13 representante do *Campus* Jandaia, Professor Simão Nicolau Stelmastchuk. Justificou a
14 ausência o Magnífico Reitor, Professor Doutor Zaki Akel Sobrinho e os Conselheiros Graciela
15 Inés Presas Areu, Diomar Augusto de Quadros, Renato Nickel e Roberto Filizola. Havendo
16 quórum a Presidente declarou aberta a sessão colocando em discussão e votação as atas dos
17 dias 26.06.2015, 28.08.2015 e 24.06.16, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos.
18 Nos informes o Presidente comunicou que a SOC estará distribuindo aos conselheiros, para
19 análise prévia, a proposta de resolução que estabelece normas para o concurso público visando
20 o ingresso na carreira do Magistério Superior na UFPR. Também informou que a matéria já
21 esta pautada para a próxima sessão do CEPE prevista para o dia 23/09/16. Ainda em informes
22 a Conselheira Lillian Daisy Gonçalves Wolff solicitou a retirada da pauta o item 08 a pedido
23 do Setor interessado. Retirada de pauta acatada. Na sequência o Vice-Presidente solicitou a
24 indicação de um representante docente para compor a Comissão de Flexibilização da Jornada
25 de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em substituição ao Cons^o Eduardo Todt.
26 Após debate foi indicado o nome da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin.
27 Encerrados os informes passou-se à **Ordem do Dia: 01) Processo nº 128172/2016-44 –**
28 **Proposta de resolução que estabelece procedimentos e critérios de validação de**
29 **autodeclaração dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR e**
30 **dá outras providências.** Interessada: Pró-Reitoria de Graduação. A Relatora, Conselheira
31 Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, exarou o seguinte parecer: *“Por estar de acordo*
32 *com a legislação vigente, sou de parecer favorável a minuta de resolução que estabelece os*
33 *procedimentos e os critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para*
34 *ingresso nos cursos de graduação da UFPR”.* O Presidente lembrou que este assunto já foi
35 objeto de ampla discussão na sessão anterior do CEPE, sendo retomado nesta reunião a partir
36 do artigo 8º do anteprojeto. Após mais algumas manifestações, o Presidente colocou em
37 votação a proposta de resolução como um todo, sendo a mesma aprovada por unanimidade,
38 ficando assim instituída norma interna, que normatiza os mecanismos de validação da
39 autodeclaração de candidatos autoidentificados como Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) nos
40 processos seletivos para ingresso em seus cursos de graduação, em consonância com a Lei nº
41 12.711/2012. **02) Processo nº 071370/2015-48 - Proposta curricular do Curso de Mestrado**
42 **Profissional em Filosofia – PROF – Filosofia.** Interessado: Departamento de Filosofia. O
43 parecer do relator, Conselheiro Roberto Filizola, foi lido pelo Conselheiro Altair Pivovar e
44 exarado nos seguintes termos: *“Diante do exposto, e estando em conformidade com as*

45 *normativas que regem a matéria, sou de parecer favorável à aprovação da proposta*
46 *curricular do Curso de Mestrado Profissional em Filosofia no âmbito da UFPR, ressaltando*
47 *meu apreço pela iniciativa.”. Em discussão e votação o parecer foi aprovado por unanimidade.*
48 *Com a palavra do Diretor do Setor de Ciências Humanas, Professor Eduardo Salles de Oliveira*
49 *Barra, que destacou a importância do programa para a UFPR. 03) Processo nº 132872/2016-*
50 **33 - Aprovação do quadro de vagas e local de funcionamento do Curso de Pedagogia**
51 **EaD (homologação).** Interessado: Curso de Pedagogia – Educação à Distância. A relatora,
52 Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, exarou o seu parecer: *“Por estar de*
53 *acordo com a legislação vigente na UFPR, sou de parecer favorável à proposta, apresentada*
54 *pelo NC/PROGRAD de quadro de vagas para o Curso de graduação – Licenciatura Plena em*
55 *Pedagogia, - Habilitação: Magistério de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino à*
56 *Distância – EAD, com início previsto para o segundo semestre de 2016”.* Em discussão e
57 votação o mesmo foi homologado por unanimidade. **04) Processos nº 126896/2016-53 e nº**
58 **135889/2016-42 - Alteração no calendário acadêmico (Res. 50/15-CEPE) e oferta de**
59 **aproveitamento e adiantamento de conhecimento.** Interessada: Coordenação do Curso de
60 Engenharia Mecânica. A Relatora, Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin,
61 manifestou-se nos seguintes termos: *“Por estar de acordo com a legislação vigente, sou de*
62 *parecer favorável à solicitação de alteração no calendário acadêmico resolução nº 50/15 –*
63 *CEPE para o curso de Engenharia Mecânica noturno no ano letivo de 2016.”* Em discussão e
64 votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 091956/2015-29 - Recurso**
65 **à decisão da 1ª Câmara do CEPE que manteve decisão da PROGEPE em relação a**
66 **pedido de retroatividade de progressão na carreira docente.** Interessado: Rodrigo Eduardo
67 Botelho Francisco. O Relator, Conselheiro Rodrigo Brandão, fez a seguinte observação:
68 *“Tendo em vista a seriedade do tema, que afeta de maneira geral os procedimentos de*
69 *enquadramento e provimento de vaga da UFPR, sugiro que a PROGEPE apresente melhor*
70 *embasamento para seu entendimento destes processos e que seja estabelecida uma comissão*
71 *para avaliar a pertinência e correção de tal entendimento e posterior redação de*
72 *esclarecimento destes procedimentos. Não caberia, portanto, aprovar o pedido do interessado*
73 *neste momento tendo em vista estas incertezas, mas cabe resguardar seu direito a*
74 *retroatividade caso sejam as dúvidas dirimidas em seu favor”.* Seguindo a orientação do
75 relator e após breve discussão, o processo foi encaminhado em diligência à PROGEPE para
76 complementação de informações, de acordo com o pedido do relator. **06) Processo nº**
77 **112500/2016-91 - Recurso à decisão do Conselho Setorial de Ciências Biológicas que**
78 **anulou o Concurso Público 407/15 – área de conhecimento: Educação Física, Corpo e**
79 **Cultura do departamento de Educação Física.** Interessada: Adriana Inês de Paula; Relatora
80 de vista, Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin. A relatora de vista apresentou
81 o seguinte parecer: *“Apesar de não ter havido desobediência à resolução 24/13-CEPE, no seu*
82 *art. 16 incisos IV e VI, está evidente, através de provas concretas com gravação em vídeo, que*
83 *não foi seguido o princípio de igualdade de tratamento previsto na Constituição Federal ,*
84 *arts. 5º I, e 19 .III que estabelecem que “Homens e mulheres são iguais em direitos e*
85 *obrigações, nos termos desta Constituição”, “É vedado à União, aos Estado, ao Distrito*
86 *Federal e aos Municípios: III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”.*
87 *Segundo a Lei 13105 de 16 de março de 2015 que institui o Código do Processo Civil, no seu*
88 *art. 15 ”Na falta de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos,*

89 *as disposições deste código lhes serão aplicadas...”, e no art. 1º da mesma Lei fica*
90 *estabelecido que: “O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado, conforme os*
91 *valores e normas fundamentais estabelecidos na Constituição Federativa do Brasil. “Por ter*
92 *havido tratamento diferenciado à candidatas do concurso em pauta, nego provimento ao*
93 *recurso interposto pela candidata Adriana Inês de Paula, sendo de parecer de que é*
94 *inoportuna a homologação do resultado final do concurso público 407/15 – PROGEPE – área*
95 *de conhecimento: Educação Física, Corpo e Cultura.”. Procedida a leitura do parecer da*
96 *relatora de vista, passou-se a apreciação do parecer do relator original, Conselheiro Altair*
97 *Pivovar. Parecer: “Não é possível caracterizar caso de amizade íntima ou inimizade notória*
98 *com base no fato de que a presidenta da Comissão e a candidata aprovada compuseram a*
99 *entidade de diretoria sem fins lucrativos; não se verificou discrepância entre as notas*
100 *atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora a todos os candidatos, revelando isenção e*
101 *descaracterizando a hipótese de favorecimento; Não se confirmou a hipótese de publicação e,*
102 *coautoria de trabalhos científicos pelas partes envolvidas; - a candidata reprovada teve sua*
103 *prova didática reavaliada por banca distinta da banca original, tendo-se aplicado notas que*
104 *legitimam a avaliação desta. Assim, deve ser afastada a arguição de suspeição, motivo pelo*
105 *qual acompanho o parecer aprovado pela Segunda Câmara deste Conselho em 07 de março*
106 *de 2016 e opino pelo acolhimento do recurso interposto por Adriana Inês de Paula. Contudo,*
107 *considero oportuno que este Conselho se manifeste remetendo-se ao resultado apresentado*
108 *pela Comissão Julgadora e aprovado pela plenária do Departamento de Educação Física,*
109 *tendo em vista que esse é o procedimento previsto na Resolução 24/13-CEPE, mas que deixou*
110 *de ser cumprido pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas, tornando nulo o ato*
111 *de anulação do concurso, posto que a decisão setorial foi encaminhada diretamente à*
112 *Progepe. De acordo com o artigo 40: Art. 40. Concluídos os trabalhos a comissão julgadora*
113 *emitirá parecer conclusivo o qual deverá ser apreciado pela plenária departamental ou*
114 *unidade equivalente e encaminhado ao Conselho Setorial para homologação. §1º O Conselho*
115 *Setorial poderá rejeitar o parecer conclusivo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros,*
116 *encaminhando essa decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em grau de*
117 *recurso. Art. 41 Os recursos referentes ao parecer conclusivo da comissão julgadora deverão*
118 *ser interpostos pelos candidatos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da*
119 *publicação do referido parecer, e serão julgados em primeira instância pela própria comissão*
120 *julgadora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciamento, dando ciência aos*
121 *candidatos da decisão. Parágrafo único. Da decisão da comissão julgadora, caberá recurso*
122 *e, última instância ao Conselho Setorial, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos na*
123 *primeira instância. Nesse sentido, sou de parecer favorável à homologação do resultado do*
124 *parecer conclusivo da Comissão Julgadora do Concurso para preenchimento de vaga docente*
125 *na carreira do magistério superior, área de conhecimento: Educação Física, Corpo e Cultura,*
126 *regido pelo Edital 407/15-PROGEPE, aprovado pela plenária do Departamento de Educação*
127 *Física”. Em discussão vários conselheiros se manifestaram, dentre eles o Conselheiro Eduardo*
128 *Todt registrando que o assunto foi amplamente discutido na 2ª Câmara do CEPE não havendo*
129 *um consenso, motivo pelo qual a matéria foi encaminhada para discussão no plenário. Outro*
130 *ponto abordado foi o da inexistência de qualquer pedido de anulação da banca examinadora no*
131 *momento em que a mesma teve o nome de seus integrantes publicados em edital, conforme*
132 *determina a resolução. Também pontuou-se a inexistência de qualquer prova concreta nos*

133 autos de que houve por parte da banca qualquer tratamento diferenciado em relação aos
134 candidatos, ou ofensa ao princípio da isonomia de tratamento. Após mais algumas
135 manifestações os pareceres foram colocados em votação, sendo aprovado o parecer original
136 com 15 votos a favor e 01 voto contrário. Diante do resultado o CEPE decidiu pela
137 homologação do resultado do parecer conclusivo da Comissão Julgadora do Concurso para
138 preenchimento de vaga docente na carreira do magistério superior, área de conhecimento:
139 Educação Física, Corpo e Cultura, regido pelo Edital 407/15-PROGEPE, aprovado pela
140 plenária do Departamento de Educação Física. **07) Processo nº 120060/2016-45 - Proposta**
141 **de Resolução que estabelece as normas para suspensão de matrícula e cancelamento de**
142 **registro acadêmico, nos cursos de Graduação e Educação Profissional da UFPR.**
143 **(revogação Res. nº 96/15).** Interessado: CEPE. O processo foi retirado, para ser incluído na
144 pauta da próxima sessão, dia 23/09/16. **08) Processo nº 108991/2015-94 - Recurso à decisão**
145 **da 2ª Câmara do CEPE que indeferiu pedido de remoção docente do Departamento de**
146 **Clínica Médica para a Coordenação do Curso de Medicina.** Interessado: Rafael Borsoi. O
147 processo retirado de pauta e devolvido ao interessado a pedido. Encerrada a pauta e nada mais
148 havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
149 qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.